

CONTRATO nº 026/2019
PROCESSO TC-DF/0206/2019

Contrato de prestação de
serviço de Contratação de
Consultoria em Auditoria -
TAPA BURACO, que firmam o
Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso do Sul e a
empresa New Roads
Engenharia e Consultoria Ltda.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

CONTRATADA: NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ n.º 20.585.488/0001-73, estabelecida no Q CRS 502 BL C SN QUADRA 502 BLOCO C / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70330-53, neste ato representado por seu representante legal, **ELCI PESSOA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 602.170 SSP/PE e CPF n.º 019.171.964-15.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço de Contratação de Consultoria em Auditoria - TAPA BURACO, decorrente do Processo TC-DF/0206/2019.

1. DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS:

1.1 O objeto do contrato consiste em prestação de Prestação de Serviços Consultoria para atender ao TCE-MS em ações específicas de Fiscalização, auxiliando a Divisão de Fiscalização de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente - DFEAMA na realização de Auditoria em serviços de restauração de pavimentação



asfáltica, assessorando em todas as suas fases desde Planejamento até elaboração do Relatório, incluído um nivelamento teórico e também a elaboração de minuta de um “Manual de Fiscalização em obras de recuperação de pavimentação asfáltica-TAPA BURACO”, por um período estimado de 45 (quarenta e cinco) dias.

1.2 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. Etapa 01:

Planejamento da Auditoria. Nessa etapa, o Consultor participará de todas as atividades de planejamento e preparatórias para as inspeções técnicas. A equipe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - DFEAMA do TCE-MS indicará a licitação correspondente à obra/contrato de restauração de pavimento asfáltico em execução, onde será realizada a auditoria. O Consultor indicará os documentos que precisam ser requeridos pela equipe de auditoria ao órgão público responsável pela contratação da obra, a seguir procederá a sua análise e enviará a minuta do planejamento da auditoria à equipe da DFEAMA para validação.

Tempo estimado de 06(seis) dias, podendo ser não presencial.

Produto esperado: Documentos do Planejamento da auditoria.

1.2.2. Etapa 02:

Realização de Curso. Nessa etapa o Consultor deve ministrar capacitação, buscando o nivelamento teórico mínimo suficiente e necessário para realizar a execução, fiscalização e Auditoria em Obras/Serviços de manutenção de pavimentação asfáltica do tipo TAPA-BURACO. Abordando minimamente os temas: 1) Imprimação (taxa de aplicação, execução, controle tecnológico, medições); 2) Pintura de ligação (execução, controle tecnológico, medições); 3) CBUQ (Traço da Mistura, Espessura do Revestimento, Execução, Controle Tecnológico, verificação do Produto, Medição); 4) Ligantes Asfálticos; 5) Patologias em Pavimentos Asfálticos.

(Recuperação, Selagem de trincas; Tapa-buraco, Remendo profundo) Esse treinamento é necessário para que a equipe de Auditoria tenha melhor entendimento do planejamento de auditoria realizada e consiga ter compreensão das atividades de campo.

Tempo estimado de 02 (dois) dias presenciais.



Produto esperado: Capacitação técnica.

1.2.3. Etapa 03:

Auditoria em Campo. Consultor e a equipe técnica do TCE-MS deslocar-se-ão até a obra selecionada para a realização dos trabalhos de campo.

1.2.3.1 - Deverá compreender as atividades:

- a. Levantamento do estágio físico da obra;
- b. Levantamento de Irregularidades inerentes à qualidade;
- c. Levantamento de Irregularidades Procedimentais (procedimentos de controle);
- d. Levantamento de Irregularidades inerentes à economicidade;
- e. Coleta de amostras para a realização de ensaios de laboratório. O consultor acompanhará/demonstrará a realização de coleta de amostras e levantamento de irregularidades de alguns pontos previamente escolhidos por critérios de relevância e materialidade, treinando a equipe nesses procedimentos.

Tempo Estimado de 2 (dois) dias presenciais.

Produto Esperado: Papeis de Trabalho da Auditoria.

1.2.4. Etapa 04:

Assessoria até o Relatório Preliminar. Assessoria após as atividades de campo, o Consultor deve assessorar e orientar os cálculos dos achados, preparação de planilhas, reunião de documentos para anexação ao processo e redação final do relatório. Concluído o Relatório, o Consultor fará a revisão técnica de qualidade, com sugestão de possíveis correções ou eventuais melhorias. O Consultor deverá apresentar minuta de "Manual de Fiscalização em obras de recuperação de pavimentação asfáltica-TAPA BURACO", que será utilizado pela DFEAMA em ações futuras. O MANUAL deverá conter as ações necessárias com roteiros, fluxogramas, matrizes e outros que o Consultor entender necessários para a realização de fiscalização no tema proposto.

Tempo estimado de 35 (trinta e cinco) dias.

Produto Esperado: Relatório Preliminar de Auditoria Revisado Tecnicamente.

1.3 - A continuidade dos serviços de campo ficará sob responsabilidade da equipe da DFEAMA (utilizando-se de procedimentos já consolidados no treinamento), com o

consultor ficando à disposição, podendo ser em consultoria não presencial (por meio de e-mails, telefonemas, mensagens de whatsapp, videoconferências), para dirimir eventuais dúvidas sobre quaisquer pontos inerentes a essas atividades de campo.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 O presente contrato rege-se pelo sistema execução indireta - empreitada por preço global.

3. DOS PREÇOS, AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO:

3.1. O valor global estimado do presente contrato consiste no montante de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Conforme planilha de preços abaixo:

Atividades Valor	Unidade dias	Valor
ETAPA 01: Planejamento da Auditoria	06	R\$ 1.500,00
ETAPA 02: Nivelamento teórico (curso)	02	R\$ 15.000,00
ETAPA 03: Serviços em campo	02	R\$ 10.000,00
ETAPA 04: Elaboração Relatório e Manual Técnico	35	R\$ 6.500,00
Total	45	R\$ 33.000,00

4. DA VIGÊNCIA:

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 Em caso de prorrogação desse contrato e desde que observada a legislação, os valores da contratação, devem ser reajustados, respeitando para tanto a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE)) acumulado nos últimos 12 meses.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



UO	Funcional Programática	Elemento de despesa	Fonte	Valor
03.101– Tribunal de Contas	1003101010320002201	33903948	00	R\$ 33.000,00

6. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1 São obrigações do Tribunal:

- I. Receber e conferir o produto recebido a cada etapa e validar;
- II. Receber a Nota Fiscal e documentação de regularidade, conferir, autorizar pagamento;
- III. Verificar a completude os serviços disponibilizados;
- IV. Gerenciar o contrato e seus produtos.

6.2 São obrigações da Contratada:

- I. Assessorar tecnicamente a equipe em todas as etapas da Auditoria e ficar disponível para esclarecimentos.
- II. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e termos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a sua composição de preços.
- III. Será vedado ao Contratado ceder, usar, ou compartilhar quaisquer informações e/ou documentos, objetos deste Contrato, sem prévia autorização do Contratante.

6.3 A presente cláusula não exclui outras obrigações e responsabilidades decorrentes da interpretação das normas e condições estabelecidas no Processo TC-DF/0206/2019 e Termo de Referência.

7. DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

7.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- I. Advertência;



II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seu anexos, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com o (Governo, Prefeitura, Entidade) pelo prazo de até 2 (anos) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

7.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 7.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

7.7. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

7.8 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

7.9 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

7.10 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

7.11 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

7.13 O vazamento de informações e o transporte de informações para ambiente externo do TRIBUNAL, além do escopo desta contratação, implicam em rescisão do contrato, salvo para preservação do interesse público conforme discricionariedade da autoridade competente, não afastando sua responsabilização civil, criminal e administrativa.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

8.1 O presente contrato, decorrente do processo TC-DF/0206/2019, rege-se pelos termos da lei 8.666/93.

8.2 A **CONTRATADA** vincula-se ao termo de referência, bem como à proposta apresentada, nos termos do Art. 55, XI da Lei 8.666/93.

09. DA IDONEIDADE DE CONTRATAÇÃO:

09.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante as justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão do contrato ficará sob-responsabilidade de:

10.1.1 - Gestor do Contrato: Ricardo Rivelino Alves

10.1.2 - Fiscal do Contrato: Marcelo Esaki

11. DO FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. A CONTRATADA poderá subcontratar microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do inc. II, art. 48, LC n. 123/2006.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, 18 de junho de 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Conselheiro Iran Coelho das Neves- Presidente

New Roads Engenharia e Consultoria Ltda.

ELCI PESSOA

RG n.º 602.170 SSP/PE

CPF n.º 019.171.964-15.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

Ass.: _____

Ass.: _____

CPF: _____

CPF: _____